

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO (RPA)

Versão 1.0

Sumário

1) INSTITUCIONAL.....	3
2) CADASTRO DO CLIENTE	3
3) CONHEÇA SEU CLIENTE	4
4) ORDEM – RECEBIMENTO E REGISTRO DAS OPERAÇÕES	4
5) FORMAS DE RECEBIMENTO DE OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS.....	5
6) PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO/RECUSA DE ORDEM.....	6
7) EXECUÇÃO DE ORDENS	6
8) NOTA DE NEGOCIAÇÃO OU DOCUMENTO DA OPERAÇÃO	6
9) CUSTODIA DE VALORES MOBILIÁRIOS	6
10) REGISTRO E MOVIMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES	7
11) PESSOAS VINCULADAS	7
12) QUESTIONÁRIO PERFIL <i>SUITABILITY</i> DERIVATIVOS.....	7
13) SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE ORDEM E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES	8
14) CONFLITO DE INTERESSES	8
15) PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO	8
16) SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS	11
17) MEIOS DE COMUNICAÇÃO	12
18) DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
19) ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO – REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO (RPA).....	12

1) INSTITUCIONAL

O BANCO ORIGINAL S.A. doravante denominado “BANCO ORIGINAL”, inscrito sob o CNPJ: 92.894.922/0001-08, com sede na Rua Porto União, 295 – Brooklin, São Paulo – SP, em cumprimento à **Resolução CVM nº 35/2021 (“RCVM35”)**, que trata dos procedimentos a serem observados na intermediação de operações com valores mobiliários, estabelece a necessidade de adotar e implementar regras adequadas e eficazes para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Este documento que foi elaborado com base nas diretrizes estabelecidas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) através do Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3 (“MPO”)² e do Roteiro do Programa de Qualificação Operacional (“Roteiro do PQO”) com o objetivo de tornar pública o modelo de atuação e das regras, procedimentos e controles internos que praticamos para a intermediação de operações com valores mobiliários.

2) CADASTRO DO CLIENTE

O Cliente, antes de iniciar suas operações nos Mercados Organizados administrados pela B3 com o BANCO ORIGINAL deverá:

- ❖ Fornecer e manter atualizadas suas informações cadastrais mediante o preenchimento e a assinatura da Ficha Cadastral, além de entregar cópias dos documentos comprobatórios de tais informações solicitadas pelo BANCO ORIGINAL. Essas informações são necessárias para o adequado processo de diligência e de conhecimento do Cliente “*Know Your Costumer*” ou *KYC*;
- ❖ Informar ao BANCO ORIGINAL, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que ocorrerem nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador. As alterações, atualizações ou renovação cadastral poderão ser encaminhadas através do Gerente de Relacionamento ou o Apoio Comercial responsável pelo cliente;
- ❖ O BANCO ORIGINAL não poderá aceitar ou executar qualquer ordem do Cliente que ainda não tenha concluído sua jornada cadastral de acordo com a normativa interna vigente à época;
- ❖ O BANCO ORIGINAL poderá solicitar ao Cliente a atualização cadastral, conforme periodicidade e critérios alinhados com as políticas internas, observando-se o prazo máximo de 2 anos;
- ❖ O Cliente inativo só poderá fazer novas operações mediante a atualização de seus respectivos cadastros.

O BANCO ORIGINAL manterá todos os documentos relativos a cadastro de Clientes, Ordens e Operações realizadas pelo prazo e nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

3) CONHEÇA SEU CLIENTE

No processo de identificação do Cliente, o BANCO ORIGINAL adotará os seguintes procedimentos:

- ❖ Regras e medidas para garantir a identidade, a atividade econômica, coerência da origem dos recursos e da capacitação financeira dos Clientes;
- ❖ Manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela regulamentação em vigor, em especial a Instrução CVM Nº 50, no qual dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo - PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários, norma esta que revogou a Instrução CVM nº 301/1999 e alterações posteriores, e nas regras editadas pela B3;
- ❖ Declarar em sua Ficha Cadastral que se trata de pessoa vinculada e/ou pessoa exposta politicamente, conforme conceitos definidos, respectivamente, na Resolução CVM 35/2021 e na Resolução CVM 50/2021;
- ❖ Identificação das pessoas politicamente expostas (PPE) e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção as propostas de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar Clientes que se tornaram tais pessoas após o início do relacionamento com o BANCO ORIGINAL, sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação.

4) ORDEM – RECEBIMENTO E REGISTRO DAS OPERAÇÕES

4.1. REGRAS DE RECEBIMENTO DA ORDEM

“Ordem” é o ato pela qual o Cliente determina a realização de uma operação ou registro de operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar.

4.2. TIPOS E ORDENS ACEITOS E PRAZO DE VALIDADE DE EXECUÇÃO

As Ordens serão recebidas somente durante o horário de funcionamento dos mercados organizados de modo a permitir o registro na B3.

As operações de Derivativos Balcão são registradas em posição individualizada na B3 e são amparadas por instrumento contratual específico, celebrado previamente entre a Instituição e o respectivo Cliente conhecido como Contrato Global de Derivativos – CGD, que abrange todas as operações de derivativos que poderão ser contratadas entre as partes envolvidas, ou seja, Instituição e Cliente.

As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham por objeto valores mobiliários ou os eventos relativos a valores mobiliários, serão liquidadas em conta corrente do Cliente, mantida na própria Instituição ou caso o Cliente não possua conta corrente a liquidação se dará via STR.

5) FORMAS DE RECEBIMENTO DE OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS

Os termos e condições de cada Operação de Derivativos poderão ser definidos e contratados de forma Verbal ou Escrita.

São **verbais** as Ordens recebidas por meio de ligação telefônica gravada e as **escritas** por *e-mail* ou plataforma de negociação de terceiros (por exemplo: *Bloomberg*) através da Mesa Clientes e/ou Gerentes de Relacionamento e serão formalizadas através da assinatura da respectiva Confirmação.

O BANCO ORIGINAL enviará a Confirmação por *e-mail*, devidamente preenchida, ratificando a contratação e, também os termos e condições da Operação de Derivativos. A Confirmação deverá ser conferida e assinada pelos representantes legais das Partes, devidamente qualificados.

O BANCO ORIGINAL poderá receber ordens diretamente do Cliente pessoa física ou de pessoas autorizadas pelo Cliente, sendo estas:

- a) **No caso de Cliente Pessoa Jurídica** as pessoas autorizadas e identificadas nas respectivas Fichas Cadastrais com poderes específicos e

- b) **No caso de Cliente Pessoa Física**, o procurador, com poderes específicos, constituído na respectiva Ficha Cadastral e/ou em procuração com firma reconhecida, a ser arquivada junto aos documentos cadastrais do Cliente, cabendo ao Cliente, em qualquer caso, informar ao BANCO ORIGINAL eventual revogação do mandato.

6) PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO/RECUSA DE ORDEM

O BANCO ORIGINAL, em regra, não fará restrições ao recebimento/execução de Ordens que estejam de acordo com os parâmetros operacionais estabelecidos nas normas da B3.

Em condições especiais de mercado o BANCO ORIGINAL pode recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação ao(s) Cliente(s).

O BANCO ORIGINAL poderá, ainda, recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que houver indícios de prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, a ofertas ou demandas no mercado, à manipulação de preços, as operações fraudulentas, à lavagem de dinheiro, ao uso de práticas não equitativas e/ou à incapacidade financeira do Cliente sem a obrigação de revelar as razões da recusa.

7) EXECUÇÃO DE ORDENS

O BANCO ORIGINAL efetuará o registro das Ordens negociadas com o cliente através de sistema interno e, em seguida o registro na B3.

8) NOTA DE NEGOCIAÇÃO OU DOCUMENTO DA OPERAÇÃO

O BANCO ORIGINAL manterá arquivadas as notas de negociação/documentos análogos relativas(os) aos negócios previamente realizados e levados a registro no Sistema da B3 para suprir com informações sobre os negócios realizados, as(os) quais serão disponibilizadas(os) para a B3 e/ou para a CVM sempre que for solicitado.

9) CUSTODIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O BANCO ORIGINAL, atualmente, não presta serviço de custódia aos clientes para produtos de Valores Mobiliários.

10) REGISTRO E MOVIMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES

O pagamento de valores efetuado pelo Cliente ao BANCO ORIGINAL em decorrência de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações, devem ser feitas com recursos próprios por meio de transferência bancária (TED) ou então por outros meios que forem colocados à sua disposição, desde que permitam identificar o remetente dos recursos.

O BANCO ORIGINAL possui controles para garantir que tanto as posições internas quanto os registros na B3 estejam conciliados e suportados por documentos que justifiquem a movimentação.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente ao BANCO ORIGINAL somente serão considerados disponíveis após a confirmação, por parte do BANCO ORIGINAL, de seu efetivo recebimento.

Demais situações estão previstas no Contrato Global de Derivativos (CGD)

11) PESSOAS VINCULADAS

Segundo a definição ao atual artigo 25 da Instrução CVM nº 35/2021, para fins deste normativo o conceito de “Pessoas Vinculadas” não se aplica às Operações de Derivativos de Balcão.

12) QUESTIONÁRIO PERFIL *SUITABILITY* DERIVATIVOS

O BANCO ORIGINAL adota procedimentos visando definir o Perfil do Cliente Pessoa Física e Pessoa Jurídica antes da contratação de Operações de Derivativos Balcão. Tais procedimentos tem por objetivo a verificação da adequação dos instrumentos ofertados aos objetivos dos clientes.

De acordo com a resposta a um questionário, os clientes são enquadrados em diferentes níveis de perfis, que vão desde clientes que buscam exclusivamente proteção a clientes com objetivos majoritariamente especulativos.

13) SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE ORDEM E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Os telefones e linhas de comunicação das áreas responsáveis por emissão de ordens de Operações de Derivativos de Balcão são integralmente gravadas em sua totalidade por um sistema computacional desenvolvido para esse propósito. As gravações são mantidas em arquivo por período mínimo de 5 anos e armazenadas em ambiente segregado.

O sistema de gravação mantido pelo BANCO ORIGINAL deverá possibilitar a reprodução, com clareza, do diálogo mantido com o seu Cliente, contendo, ainda, todas as informações necessárias para a completa identificação da Ordem, do Cliente que a tenha emitido, inclusive com a data e o horário do início de cada gravação. O conteúdo destas gravações poderá ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta do Cliente e suas respectivas operações, devendo ainda ser guardadas pelo BANCO ORIGINAL pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da respectiva gravação, podendo o conteúdo de tais gravações ser utilizado para fins de esclarecimento de questões sobre o relacionamento, conta e operações do CLIENTE.

O respectivo sistema de gravação deve funcionar diariamente, desde o início até o encerramento do funcionamento dos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela B3 e mantém controle das linhas e ramais.

14) CONFLITO DE INTERESSES

O BANCO ORIGINAL adota políticas, regras, procedimentos e controles internos para prevenir que possíveis conflitos de interesses prejudiquem os Clientes, assegurando um tratamento justo e equitativo.

15) PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

O BANCO ORIGINAL informa que possui controles internos de prevenção e combate à lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo sobre suas operações e de seus Clientes, cursadas no âmbito da B3, incluindo, no mínimo, a implantação dos seguintes controles:

- ❖ **Registro e Monitoramento de Operações** envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor - o monitoramento das operações estabelecido com base em critérios próprios do participante, para verificação da compatibilidade com a

situação patrimonial e financeira do Cliente, informada em seu cadastro, análise das operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si, para efeito de identificação de operações que possa configurar crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, estabelecendo regras de monitoramento especiais para as operações executadas com pessoas politicamente expostas, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política; e manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de modo a evitar o uso indevido do sistema da B3 por terceiros para a prática de ilícitos.

- ❖ **Conservação dos cadastros dos Clientes** e dos registros das operações por eles realizadas, mantendo-os à disposição da B3 e da CVM, bem como conservação da documentação que comprove a adoção dos procedimentos de monitoramento das operações e verificação de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira do Cliente com as operações por ele realizadas, e também dos registros das conclusões de suas análises acerca das operações ou propostas, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de encerramento da conta do Cliente na INSTITUIÇÃO (participante) ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo Cliente(o que ocorrer por último), podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à INSTITUIÇÃO.
- ❖ **Comunicação, ao COAF**, de operações envolvendo Clientes que tenham a finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo - GAFI; e territórios não cooperantes, nos termos definidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF; operações liquidadas em espécie, se e quando permitido; transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; operações cujo grau de complexidade e risco se afigure incompatível com a qualificação técnica do Cliente ou de seu representante, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de

liquidação futura; depósitos ou transferências realizados por terceiros, para a liquidação de operações de Cliente; pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do Cliente; situações e operações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus Clientes, identificar o beneficiário final ou concluir as diligências necessárias; operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de operações de qualquer das partes envolvidas; operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) Cliente(s), conforme determinação e orientação de prazo e forma da legislação aplicável.

- ❖ **Desenvolvimento e implantação de manual de procedimentos de controles internos** que assegure a observância das obrigações referente ao cadastro, monitoramento, identificação preventiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro incluindo, análise de novas tecnologias, serviços e produtos, identificação de Clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a INSTITUIÇÃO ou que foi constatado que já eram pessoas politicamente expostas no início do relacionamento, identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, seleção de funcionários idôneos e de elevados padrões éticos para seus quadros, e a comunicação de operações suspeitas às autoridades, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, visando à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

- ❖ **Manutenção de programa de treinamento contínuo para funcionários**, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo. Estes treinamentos são realizados por meio de ferramenta e-learning, cursos presenciais, e programas de conscientização através de campanhas e comunicados.

16) SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

O BANCO ORIGINAL informa que possui controles internos para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- ❖ Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- ❖ Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com Clientes);
- ❖ Implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- ❖ Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- ❖ Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto;
- ❖ Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;
- ❖ Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
- ❖ Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia.
- ❖ Registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea);
- ❖ Registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas desde sua ocorrência; e
- ❖ Aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas.

17) MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Abaixo seguem nossos principais telefones/e-mail para que os clientes possam entrar em contato com o BANCO ORIGINAL:

❖ SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente

Telefone: 0800-733 0733

❖ OuvidoriaSim

Telefone: 0800-755-0755 (dias úteis das 9h às 18h, exceto feriados)

e-mail: ouvidoria@original.com.br

Este canal é de última instância e nossa missão é representar nossos clientes quando não se sentirem satisfeitos com a solução apresentada nos canais de atendimento regulares.

18) DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os documentos e informações relacionados à atividade de intermediação e liquidação de Operação de Derivativos Balcão, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício das funções do BANCO ORIGINAL, sejam eles físicos ou eletrônicos, assim como a íntegra das gravações referidas no item 13 deste documento, serão arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

19) ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO – REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO (RPA)

Este documento foi elaborado em Setembro de 2024 com base na Resolução CVM 35 de 26 de Maio de 2021 com as alterações introduzidas pelas Resoluções CVM 134/22 e 179/23.